

**REGULAMENTO DE INGRESSO E ACESSO**  
**PARA**  
**ESTUDANTES INTERNACIONAIS DO ISCSP**

Fevereiro de 2019

**ISCSP**  
—  
INSTITUTO SUPERIOR DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

[WWW.ISCSP.U LISBOA.PT](http://WWW.ISCSP.U LISBOA.PT)

### **Preâmbulo**

Nos termos da legislação vigente é aprovado o Regulamento de Acesso para Estudantes Internacionais do ISCSP, relativo ao I ciclo de estudos.

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto e âmbito**

1. O presente regulamento define, ao abrigo do EEI, aprovado pelo Decreto-Lei n. 36/2014, de 10 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de Agosto, as normas aplicáveis a estudantes internacionais, designadamente sobre:
  - a) As condições de ingresso e forma de proceder à avaliação da sua satisfação;
  - b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais (CEAIEI).
2. É considerado estudante internacional todo aquele que satisfaz as condições definidas no artigo 3.º do EEI.
3. Não são abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os estudantes nas seguintes condições:
  - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
  - b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade nos termos da Lei n.º 37/2006 de 09 de Agosto;
  - c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente, não sendo aqui considerado o tempo com autorização de residência para efeitos de estudo.
  - d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
  - e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393 -A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
  - f) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
4. O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) a f) do n.º 3 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa
5. Os estudantes que ingressem no ISCSP ao abrigo do disposto no presente regulamento mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais. Excetuam-se os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

### **Artigo 2.º**

#### **Condições de acesso**

1. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos de I ciclo em oferta no ISCSP, os estudantes internacionais:
  - a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

- b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.
2. A validação da titularidade referida na alínea a) do n.º 1 deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.
3. A equivalência de habilitação referida na alínea b), do n.º 1, é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições de ingresso**

1. Para ingresso num curso de I ciclo através do CEAIEI, os estudantes internacionais devem demonstrar, cumulativamente:
  - a) Terem qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam, de acordo com o definido no artigo 4.º;
  - b) Terem um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, de acordo com o definido no artigo 5.º.

### **Artigo 4.º**

#### **Qualificação académica**

1. Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias avaliadas pelas provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudo no ano de ingresso, conforme publicitado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português.
2. Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, essa demonstração corresponde à aprovação nas provas referidas no n.º 1.
3. As provas de ingresso usadas para a candidatura deverão ser realizadas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.
4. Para candidatos provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas no n.º 1.
5. Quando o candidato é titular de curso para o qual não é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4, deverá:
  - a) Realizar as provas organizadas pelo júri referido no n.º1 do artigo 15.º, que atestam capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º1 do artigo 4º ou;
  - b) Apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas no n.º 1.

### **Artigo 5.º**

#### **Conhecimento da língua portuguesa**

1. A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo em oferta no ISCSP exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).
2. Os candidatos internacionais que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) podem candidatar-se ao presente concurso especial de acesso, desde que estejam matriculados num curso de língua e cultura portuguesa nos termos do n.º 4 do presente artigo.
3. Com exceção dos candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, os candidatos a este concurso especial de acesso têm de:
  - a) Apresentar um DEPLE (Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira) ou;
  - b) Apresentar um certificado B1 ou B2 emitido por uma Escola da ULisboa ou;
  - c) Submeter-se a uma prova de diagnóstico do domínio da língua portuguesa, promovida e da responsabilidade do júri referido n.º 1 do artigo 14º do presente regulamento e que terá lugar em calendário publicitado anualmente.
4. Enquanto não for atingido o nível B2, o aluno é obrigado a reinscrever-se no curso de língua e cultura portuguesa até que atinja o referido nível de domínio da língua portuguesa.

### **Artigo 6.º**

#### **Calendário**

1. O CEAIEI decorre de acordo com o calendário fixado anualmente pelo Presidente do ISCSP, podendo haver mais do que uma fase de candidatura.
2. O ISCSP promove a divulgação de toda a informação relevante sobre o CEAIEI, designadamente através do seu sítio na Internet.

### **Artigo 7.º**

#### **Candidatura e documentos**

1. A candidatura ao CEAIEI do curso escolhido pelo candidato é formalizada nos Serviços Académicos do ISCSP.
2. A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos do ISCSP.
3. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia simples do Passaporte ou do Documento de Identificação estrangeiro;
  - b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com EEI, não lhe confirmam a condição de Estudante Internacional;
  - c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou, se a qualificação académica não corresponder ao ensino secundário português, documento comprovativo de que ela faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade competente desse país, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º;
  - d) Documentos comprovativos de:
  - e) Classificação final no ensino secundário português, ou equivalente, indicando qual a escala de classificação em que é expressa;
  - f) Qualificação académica de acordo com os n.ºs 2 a 5 do artigo 4.º;
  - g) Diploma DEPLE ou Diploma DIPLE, ou certificado B1 ou B2 emitido por uma Escola da ULisboa, sempre que o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa.
4. Os documentos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 3, devem ser visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento e, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas.

### **Artigo 8.º**

#### **Seriação**

1. A condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é da competência do júri referido no n.º 1 do artigo 15.º.
2. A seriação só terá lugar quando o número de candidatos ao abrigo do estatuto do estudante internacional for superior ao número de vagas disponíveis.
3. A seriação dos candidatos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais.
4. Todas as classificações devem ser expressas na escala de aprovação de 100 a 200, sendo convertidas proporcionalmente para essa escala.
5. Em caso de igualdade de classificação final, prefere o candidato que tiver um perfil melhor adequado ao curso por ele escolhido, verificado na entrevista.
6. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.
7. A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é igual à definida anualmente para o Concurso Nacional de Acesso.

**Artigo 9.º****Classificação final do candidato**

1. Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 100-200 da escala numérica inteira de 0 a 200.
2. A classificação final do candidato corresponde à média ponderada das classificações obtidas:
  - a) Nas provas realizadas, que atestem capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º1 do artigo 4º, com um peso de 60%;
  - b) Na entrevista, destinada a avaliar as motivações dos candidatos e a discutir o seu *curriculum vitae*, com um peso de 40%.
3. As classificações atribuídas à avaliação das competências nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º1 do artigo 4º, podem ser obtidas através:
  - a) Das provas referidas no n.º1 do artigo 4º;
  - b) Das provas homólogas às referidas no n.º1 do artigo 4º, provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;
  - c) Das provas organizadas pelo júri referido no n.º 1 do artigo 15.º,
  - d) De documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, o candidato obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas referidas no n.º1 do artigo 4º.
4. Cabe ao júri referido no n.º 1 do artigo 15.º, comprovar as habilitações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior e atribuir-lhes uma classificação.
5. Sempre que, para um determinado curso, o número de candidatos ao abrigo do estatuto do estudante internacional for inferior ao número de vagas disponíveis, não havendo lugar a seriação, os candidatos que realizaram o ensino secundário em países de língua oficial portuguesa ficam dispensados da realização da entrevista.
6. A listagem com a classificação final dos candidatos é tornada pública através da afixação nas vitrinas e publicação no sítio na Internet do ISCSP.

**Artigo 10.º****Candidatos admitidos**

As listas dos candidatos admitidos à realização das provas, a elaborar pelos Serviços Académicos do ISCSP até 10 dias após o término do prazo para a inscrição, são afixadas nas vitrinas do ISCSP e publicadas no seu sítio na Internet.

**Artigo 11.º****Pronúncia dos interessados**

Sobre as listas referidas no artigo anterior podem os interessados pronunciar-se, por escrito, no prazo de 10 dias a contar da data da sua afixação, em requerimento escrito dirigido ao Presidente do ISCSP.

**Artigo 12.º****Decisão**

A decisão sobre a pretensão referida no artigo anterior compete ao Presidente do ISCSP e deve ser proferida no prazo de cinco dias a contar da data da recepção da mesma, sendo comunicada por escrito ao interessado.

**Artigo 13º****Calendário de realização das provas**

1. O calendário de realização das provas é fixado pelo júri, referido no artigo 9.º do presente regulamento.
2. As provas iniciam-se no prazo máximo de 15 dias a contar do término do prazo de inscrição dos candidatos.
3. O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, devendo todo o processo estar concluído até 30 de Junho.

**Artigo 14.º****Matrícula**

1. Os candidatos aprovados deverão fazer a sua matrícula nos Serviços Académicos do ISCSP.
2. Os candidatos poderão obter informação sobre a documentação necessária para a matrícula nos Serviços Académicos do ISCSP ou através do sítio na Internet do ISCSP.
3. Os candidatos deverão ter conhecimento dos custos associados à realização da Matrícula/Inscrição bem como do valor de propinas aplicável aos estudantes internacionais para a frequência do ciclo de estudos. Esta informação deverá também ser obtida nos Serviços Académicos do ISCSP ou através do sítio na Internet do ISCSP.

**Artigo 15.º****Júri**

1. É competência de um júri, nomeado pelo Conselho Científico do ISCSP, sob proposta do Presidente, a organização, realização e avaliação de todas as provas, a saber:
  - a) Prova de diagnóstico do domínio da língua portuguesa, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas;
  - b) Provas que atestam capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º1 do artigo 4.º;
  - c) Entrevista, destinada a avaliar as motivações dos candidatos e a discutir o seu currículo escolar e profissional, a qual será preferencialmente realizada na presença do júri, mas em casos de comprovada impossibilidade, poderá ser realizada por videoconferência.
2. O júri é composto por seis a doze membros, um dos quais o seu presidente, devendo os membros provir das áreas científicas das provas.
3. Ao júri compete:
  - a) Organizar as provas;
  - b) Tornar públicas, no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir do término das inscrições, as matérias por elas abrangidas;
  - c) Elaborar os calendários das provas;
  - d) Atribuir a classificação final de cada candidato.
4. Todos os membros do júri são docentes do ISCSP.
5. Tornando-se necessário, o júri poderá propor ao Presidente do ISCSP a colaboração de outros docentes do ISCSP para a constituição dos vários júris das provas.
6. Os serviços administrativos do ISCSP prestam ao júri o apoio necessário.

**Artigo 16.º****Reclamação contra as classificações**

1. Os candidatos podem reclamar das classificações que lhes foram atribuídas no prazo de quarenta e oito horas, contado a partir da data da afixação dos resultados.
2. A reclamação é feita mediante requerimento dirigido, por escrito, ao Presidente do ISCSP, que decide no prazo de oito dias a contar da data da entrada do requerimento nos serviços administrativos do ISCSP.
3. O requerimento deve indicar as razões de discordância fundamentadas em violação das regras contidas no presente regulamento.
4. A reclamação implica o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo ISCSP.
5. A decisão que recair sobre a reclamação do candidato deve ser comunicada por escrito ao reclamante.

**Artigo 17.º****Casos omissos**

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP.

**Artigo 18.º**

**Publicação**

O presente regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

**Artigo 19.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 1 de fevereiro de 2019.

**Artigo 20.º**

**Disposição revogatória**

É revogado o Regulamento de Acesso para Estudantes Internacionais em vigor desde 1 fevereiro de 2016.

*Aprovado pelo Presidente do ISCSP, em 31 de janeiro de 2019*